

Discriminação	OFICIAIS							PRAÇAS							Soma	Total
	Cel	Ten-Cel	Maj	Cap	1.º Ten	2.º Ten	Soma	Sub-Ten	1.º Sgt	2.º Sgt	3.º Sgt	Cabo	Soldado			
9.º BPM/M		1	1	7	5	15	29	3	32	40	68	210	962	1315	1344	
CPA/M/4	1	1	2	2	3		9	1	5	12	11	8	15	52	61	
2.º BPM/M		1	1	7	5	16	30	4	32	47	80	240	1075	1498	1528	
8.º BPM/M		1	1	5	4	12	23	3	22	28	35	124	336	548	571	
CPA/M/5	1	1	2	2	3		9	1	5	12	11	8	15	52	61	
4.º BPM/M		1	1	5	5	11	23	3	22	26	50	162	667	930	953	
14 BPM/M		1	1	4	4	11	21	3	17	25	36	123	699	903	924	
16 BPM/M		1	1	6	5	13	31	5	31	36	64	230	1161	1527	1551	
CPA/M/6		1	2	2	3		8	1	5	12	11	8	15	52	60	
6.º BPM/M		1	1	4	4	11	21	3	17	25	29	95	664	833	854	
10.º BPM/M		1	1	4	4	11	21	3	17	25	33	110	744	931	952	
CPA/M/7		1	2	2	3		8	1	5	12	11	8	15	52	60	
15 BPM/M		1	1	4	4	9	19	2	16	23	29	110	503	683	702	
17 BPM/M		1	1	3	4	9	18	2	15	20	23	87	378	525	543	
CPT	1	1	2	2	3		9	1	5	14	15	8	15	58	67	
1.º B. P. Tran.		1	1	7	7	22	38	7	84	75	60	256	764	1.246	1.284	
2.º B. P. Tran.		1	1	7	7	22	38	7	60	69	87	241	654	1.118	1.156	
3.º B. P. Tran.		1	1	3	2	6	13	3	30	35	73	120	219	480	493	
1.º B. P. Chq.		1	1	4	9	10	25	5	13	13	76	80	401	588	613	
2.º B. P. Chq.		1	1	4	9	10	25	5	13	13	76	80	401	588	613	
3.º B. P. Chq.		1	1	4	9	10	25	5	13	13	76	80	401	588	613	
1.º B. P. Fem.	1	1	1	4	15	64	85	60	136	153	153	3	28	380	466	
1.º B. P. Gd.		1	1	4	3	9	18	5	8	43	44	85	600	785	803	
R. Pol. Mont.		1	1	4	7	12	25	7	19	22	75	145	498	766	791	
CPI	1	1	2	3	4		11	13	4	4	15	4	10	46	57	
CPA-I-1		1	3	3	4	1	12	2	6	17	13	12	22	72	84	
1.º PBM-I		1	1	4	3	6	15	3	4	9	25	57	326	424	430	
5.º BPM-I		1	1	5	2	10	19	3	7	10	42	94	723	884	903	
CPA-I-2	1	1	3	4	1		13	2	6	17	13	12	22	72	85	
8.º BPM-I		1	1	5	2	11	20	3	7	9	49	127	718	915	933	
10.º BPM-I		1	1	4	2	9	17	3	6	10	43	72	484	618	635	
11 BPM-I		1	1	3	2	5	12	3	4	7	26	53	327	416	428	
19 BPM-I		1	1	4	2	9	17	3	5	9	47	69	405	538	555	
CPA-I-3	1	1	3	4	1		13	2	6	17	13	12	22	72	85	
3.º BPM-I		1	1	5	2	10	19	6	6	10	37	84	701	843	863	
13 BPM-I		1	1	6	2	13	23	6	8	10	47	96	793	959	982	
15 BPM-I		1	1	4	2	9	17	3	5	8	35	61	435	547	564	
CPA-I-4	1	1	3	3	4	1	13	2	6	17	13	12	22	72	85	
4.º BPM-I		1	2	6	3	12	24	4	6	14	63	66	636	785	813	
9.º BPM-I		1	1	5	4	11	22	4	6	9	64	77	678	838	860	
16 BPM-I		1	2	8	3	14	28	6	8	15	88	79	851	1.027	1.055	
CPA-I-5	1	1	3	3	4	1	13	2	6	17	13	12	22	72	85	
2.º BPM-I		1	1	4	4	7	17	3	5	8	45	52	426	539	556	
16 BPM-I		1	1	5	2	7	15	3	5	8	42	38	265	361	376	
17 BPM-I		1	2	7	3	13	26	5	7	14	65	68	661	820	846	
CPA-I-6	1	1	3	3	4	1	13	2	6	17	13	12	22	72	85	
6.º BPM-I		1	1	4	4	13	26	4	10	11	57	171	1.106	1.359	1.385	
14 BPM-I		1	1	4	3	4	12	2	4	7	23	50	221	307	319	
1.ª CIPM		1	3	3	4	1	12	2	6	17	13	12	22	72	84	
CPA-I-7		1	1	5	4	11	22	4	6	10	49	71	690	827	849	
7.º BPM-I		1	1	6	3	9	19	3	7	9	35	60	340	454	473	
12 BPM-I		1	2	7	8	17	35	23	41	87	181	302	1.073	1.707	1.742	
1.º B. P. Rv.		1	1	6	5	12	25	7	17	64	14	67	506	675	700	
1.º BPFM		1	1	6	5	12	25	7	17	64	14	67	506	675	700	
CCF	2	3	8	20	38	3	74	4	56	64	55	50	177	406	480	
1.º GI		1	1	3	7	10	21	3	38	37	76	83	307	544	565	
2.º GI		1	1	3	7	10	21	3	38	37	76	83	307	544	565	
3.º GI		1	1	3	7	10	21	3	38	37	76	83	307	544	565	
4.º GI		1	1	3	7	10	21	3	38	37	76	83	307	544	565	
5.º GI		1	1	7	12	18	38	6	59	54	75	133	434	761	799	
6.º GI		1	1	4	9	13	27	6	45	49	73	281	239	693	720	
7.º GI		1	1	5	11	15	32	3	54	60	111	152	394	774	806	
8.º GI		1	1	5	9	11	26	4	43	42	70	97	304	660	686	
9.º GI		1	1	5	8	13	27	4	52	54	58	106	355	629	656	
10.º GI		1	1	4	6	10	21	2	37	38	67	93	261	498	519	
11 GI		1	1	3	5	6	14	1	21	31	37	47	127	264	278	
1.º GBS		1	1	2	5	6	14	5	27	45	39	85	75	276	290	
2.º GBS		1	1	2	6	6	14	5	27	45	39	85	75	276	290	
1.ª CIPGd		1	1	4	6		11	1	2	7	27	53	228	318	329	
2.ª CIPGd		1	1	4	6		11	1	2	7	27	53	228	318	329	
C. Mtl.	1	1	3	13	9		26	1	13	18	38	55	95	223	249	
SOMA TOTAL	28	93	181	506	685	834	2.327	356	2.166	3.075	4.883	7.994	33.599	52.074	54.400	

DECRETO N.º 7290, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1975

Aprova o Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo

PAULO EGYDIO MARTINS GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, que com este baixa.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos n.ºs 49.853, de 20 de junho de 1968, 52.332, de 23 de dezembro de 1969 e 4.039, de 22 de julho de 1974, e as demais disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de dezembro de 1975

PAULO EGYDIO MARTINS

Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 15 de dezembro de 1975

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

REGULAMENTO GERAL DA POLÍCIA MILITAR
CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º — A Polícia Militar cumpre as missões que lhe são atribuídas pela legislação federal e estadual, através dos seus órgãos de Direção, Apoio e Execução.

Artigo 2.º — O Comandante Geral (Cmt G) é o responsável superior pela atuação da Polícia Militar.

Artigo 3.º — A disciplina e a hierarquia constituem a base da organização da Polícia Militar.

Artigo 4.º — A cadeia de comando se caracteriza pelo escalonamento vertical dos órgãos, a partir do Comandante Geral até o Subdestacamento Policial Militar (Subdest PM).

Artigo 5.º — Todas as ordens do órgão superior a outro subordinado devem ser dadas pelo comandante superior ao comandante imediatamente subordinado. A cadeia de comando só não será observada em situações de emergência.

Artigo 6.º — As ordens são baixadas para o nível imediatamente inferior da cadeia de comando. Cabe a quem recebê-las difundi-las entre seus órgãos subordinados.

Artigo 7.º — O Comando (Cmto) é constituído pelo Comandante (Cmt) e seu Estado Maior (EM).

Artigo 8.º — O Coronel PM que exercer as funções de Chefe do Estado Maior (Ch EM) terá precedência funcional sobre os demais Coronéis da Polícia Militar. Os Coronéis PM que exercerem as funções de Comandante do CPC, do CPI e CCB terão precedência funcional sobre os demais Coronéis PM a eles diretamente subordinados.

Artigo 9.º — São funções comuns a todos os estados maiores:

- I — produzir informações;
- II — realizar estudos de situação;
- III — apresentar propostas;
- IV — elaborar planos e ordens; e
- V — supervisionar a execução dos planos e ordens.

Artigo 10 — As Normas Gerais de Ação (NGA) baixadas por um órgão, constituem e estabelecem as normas que devem ser seguidas pelo próprio órgão e seus subordinados, na falta de outras de nível superior.

Artigo 11 — A aprovação das Normas Gerais de Ação de um órgão será efetuada pelo órgão a que estiver imediatamente subordinado.

Artigo 12 — As substituições temporárias serão processadas:

- I — Do Comandante Geral, pelo Chefe do Estado Maior.
- II — Do Chefe do Estado Maior, pelo Subchefe do Estado Maior.
- III — Do Subchefe do Estado Maior, pelo oficial de maior grau hierárquico dentre os Chefes de Seção.
- IV — No âmbito das Seções do Estado Maior, pelo oficial de maior grau hierárquico da respectiva Seção.
- V — Dos Diretores, do Comandante do CPC, do Comandante do CPI, do Comandante do CCB, dos Comandantes do CPA/M, dos Comandantes de CPA/I e do Comandante do CPT, pelo oficial de maior grau hierárquico dentre os que servem nos respectivos órgãos subordinados.
- VI — Dos demais oficiais do CPC, do CPI, do CCB, das CPA/M, das CPA/I e do CPT, pelo oficial de maior grau hierárquico dentre os que lhe estejam diretamente subordinados.
- VII — Dos Chefes de Centros e dos Comandantes de Órgãos de Apoio de Ensino, pelo oficial de maior grau hierárquico do respectivo Centro ou Órgão de Apoio de Ensino.
- VIII — No âmbito da Ajudância Geral, das Divisões, dos Serviços e dos Departamentos, pelo oficial de maior grau hierárquico da respectiva Ajudância Geral, Divisão, Serviço ou Departamento.
- IX — No âmbito dos Batalhões, dos Grupamentos de Incêndio dos Grupamentos de Busca e Salvamento e das Companhias Independentes, pelo oficial de maior grau hierárquico do respectivo Batalhão, Grupamento de Incêndio, Grupamento de Busca e Salvamento ou Companhia Independente.
- X — Enquadram-se nas disposições do inciso "IX" anterior o Regimento de Polícia Montada "9 de Julho", o Corpo Musical e o Presídio da Polícia Militar "Romão Gomes".
- XI — Quando houver mais de um oficial com o mesmo grau hierárquico, em cada caso, o substituto será o mais antigo.
- Artigo 13 — As substituições temporárias eventuais, de duração provável inferior a 10 (dez) dias, serão processadas de forma idêntica ao definido no Art. 12, exceção feita:
 - I — Dos Diretores, do Comandante do CPC, dos Comandantes de CPA/M e do Comandante do CPT, caso em que os oficiais de maior grau hierárquico das respectivas Divisões ou Estado Maior, passarão a responder pela função.